



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC. N.º 4657/06

VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO.
Prefeitura Municipal de JURU. Prestação de Contas.
Exercício de 2004. Não cumprimento. Aplicação de multa
pessoal ao prefeito.

ACÓRDÃO APL TC N.º 673/2007

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC N.º 4657/06, no tocante ao cumprimento de decisão, consubstanciada no Acórdão APL TC N.º 494/06;

CONSIDERANDO que o Tribunal Pleno, na sessão do dia 10 de maio de 2006, em decisão consubstanciada no Acórdão APL TC N.º 287/2006, publicado no DOE em 30/05/2006, ordenou ao prefeito municipal de Jurú, Antônio Loudal Florentino Teixeira, devolução à conta do FUNDEF, com recursos da administração municipal, da importância de R\$ 215.938,43, relativa às despesas da administração municipal, pagas indevidamente com recursos do Fundo, no exercício de 2004, sob pena de responsabilidade; e em decisão consubstanciada no **Acórdão APL TC N.º 494/2006**, de 02 de agosto de 2006, concedeu ao Prefeito o parcelamento da mencionada quantia em 24 (vinte e quatro) parcelas iguais, mensais e sucessivas, no valor de R\$ 8.997,43, cada uma, devendo a primeira ser depositada à conta do FUNDEF até 30 (trinta) dias, a contar da publicação daquele Acórdão;

CONSIDERANDO que a Corregedoria realizou inspeção no município de 26 a 31/03 do corrente ano, concluindo no relatório de fls. 55, pelo não cumprimento da deliberação do Tribunal, consideradas, assim, vencidas todas as parcelas não recolhidas;

CONSIDERANDO que o prefeito foi devidamente notificado da decisão, fls. 57/58, deixando transcorrer o prazo sem apresentar comprovação da reposição à conta corrente do FUNDEF da correspondente importância;

CONSIDERANDO o relatório da Corregedoria, o Parecer oral da Procuradoria Geral, o voto do Relator e o mais que dos autos consta;

ACORDAM os membros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, com declaração de impedimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho em sessão plenária realizada nesta data, em:

1. **Aplicar multa**, no valor de R\$ R\$ 2.805,10, ao prefeito de Jurú, senhor Antônio Loudal Florentino Teixeira, com base no art. 56, incisos IV e VIII da Lei Complementar nº 18/93 (LOTCE), pelo não cumprimento do Acórdão APL TC N.º 494/06, assinando-lhe o prazo de sessenta (60) dias, a contar da data da publicação do presente Acórdão, para efetuar o recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, cabendo a ação ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso de não recolhimento, e com intervenção do Ministério Público, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual;
2. **Assinar** novo prazo de 60 (sessenta) dias para que o referido Prefeito, sob pena de aplicação de nova multa, faça cumprir integralmente a decisão consubstanciada no Acórdão APL TC N.º 946/2006, observando que o valor, no montante de R\$ 215.938,43, referente a despesas realizadas pelo município com recursos do FUNDEF em finalidades incompatíveis com o seu objeto, em razão do encerramento da vigência desse Fundo em 31/12/2006, deve ser recolhido à conta específica no Banco do Brasil, com registro contábil individualizado, para que sejam aplicados na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério, através de dotações consignadas na legislação orçamentária, nos termos da EC 53, LC 101/2000, Lei 11.497/07 e Nota Técnica do Tesouro Nacional 706/200, não permitida ao gestor a utilização dos recursos em finalidade diversa, em razão de vinculação legal;

[Handwritten signatures]



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC. N.º 4657/06

3. **Remeter** os autos à Corregedoria deste Tribunal para dar continuidade ao acompanhamento do cumprimento de decisão contida no citado e no presente Ato.

Presente ao Julgamento o Procurador Geral em exercício.

Publique-se, registre-se e intime-se.

TC.PLENÁRIO MIN. JOÃO AGRIPINO, em 12 de setembro de 2007.

Arnóbio Alves Viana
Conselheiro Presidente

Fui presente:

André Carlo Torres Pontes
Procurador Geral em exercício

Marcos Ubiratan Guedes Pereira
Conselheiro Relator